

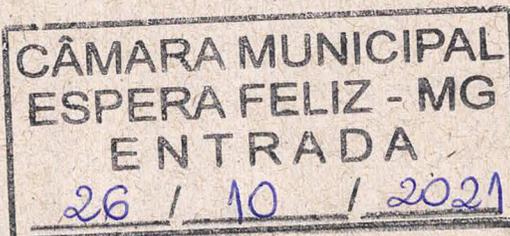


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 41 /2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021



Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a municipalização das Escolas Córrego São Domingos e Córrego do Quicé e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Educação – Governo do Estado de Minas Gerais, objetivando a municipalização das Escolas Fazenda Paraíso, turma vinculada Córrego São Domingos e Escola São Sebastião, turma vinculada Córrego do Quicé.

Art. 2º - Com a absorção da demanda referida no Art. 1º, o município de Espera Feliz/MG fica responsável por todos os alunos dos anos iniciais das escolas acima mencionadas.

Art. 3º - O Município de Espera Feliz/MG será responsável:

- I – Pela utilização, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;
- II – Pela prestação da assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;
- III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;
- IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;
- V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;
- VI – Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306**

Art. 4º - Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I – Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados nas referidas escolas;

II – Transferir para o município, através de instrumento próprio, mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais;

III – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros para a execução de obras;

V – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, das Escolas municipalizadas.

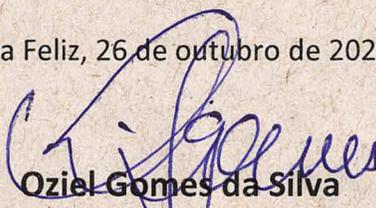
Art. 5º - As Escolas municipalizadas poderão ter seus nomes alterados para adequação.

Art. 6º - No convênio celebrado entre o Município de Espera Feliz/MG e o Estado de Minas Gerais, deverão constar as especificações das ações a serem executadas, de acordo com as necessidades de cada local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 26 de outubro de 2021.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306**

Justificativa

A Constituição Federal prevê no artigo 211 que União, Estados, Distrito Federal e municípios devem organizar em “regime de colaboração” os sistemas de ensino, de modo que ensino fundamental possa ser oferecido tanto pelos municípios quanto pelos estados.

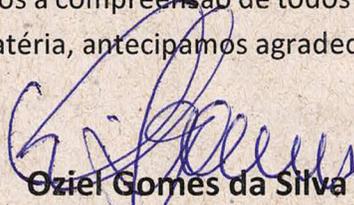
O governo do Estado de Minas Gerais, Romeu Zema criou um programa de governo, intitulada como “mãos dadas”, com o objetivo de acelerar o processo de municipalização das escolas estaduais que ofertam turmas dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, em contrapartida, está ofertando aumento do repasse financeiro, construção de escolas e aquisição de imobiliários.

A proposta de municipalização já vem sendo discutida pela Secretaria Municipal de Educação, de forma cuidadosa, cautelosa e com diálogo ativo com os profissionais da educação.

Após detida análise e considerando a realidade local, a viabilidade de atendimento, a demanda da rede municipal, bem como a prestação de um serviço educacional de qualidade e eficiente, o município, a princípio, absorverá um total de 65 alunos das duas escolas, e já atendemos mais 22 alunos da Educação Infantil. Em contrapartida, o Estado disponibilizará recursos para construção de duas unidades escolares, mobiliários e equipamentos. Acreditamos que essa parceria permitirá oferecer aos nossos alunos uma educação com mais qualidade e estrutura e com turmas de tempo integral.

Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o prazo para adesão ao programa do Governo Estadual encerra esta semana. Portanto, considerando que a lei autorizativa é pré-requisito para adesão ao programa, considerando a relevância da matéria, considerando o prazo apertado para a adesão ao programa, solicito a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Desde já, pedimos e esperamos a compreensão de todos os parlamentares e, confiantes na aprovação da presente matéria, antecipamos agradecimentos.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal